



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2017

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de consultoria para implantação do Programa Sala do Empreendedor, focada na simplificação de procedimentos para empreendedores fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar nº 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16).

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3. DA JUSTIFICATIVA

No Município de Três Barras do Paraná existem varias empresas constituídas na forma de microempreendedor individual, as chamadas MEI's, e vem crescendo de forma visível a procura dos empreendedores informais para sua regularização e formalização através de aberturas de empresas. Dessa forma, buscando alternativas para orientação dos interessados nesse enquadramento, bem como as empresas já existentes, sobre os procedimentos a serem realizados, análise e estudo para a possibilidade do enquadramento conforme objeto social. Tal medida se faz necessário até mesmo para as questões de arrecadação municipal, uma vez que uma orientação bem feita pode proporcionar o correto enquadramento dos empreendedores e gerar para o município receitas diretas como ISS, Alvará de Licença, Taxa de Vigilância Sanitária, entre outras.

Os serviços a ser prestados, abrangem:

- a) Assessoria para criação da Sala do Empreendedor com foco na simplificação dos serviços aos empreendedores;
- b) Preparação de atendentes;
- c) Disponibilização de sistema para registro de atendimentos, inclusive dos serviços prestados;
- d) Avaliação periódica da sala;
- e) Arte para identificação visual;
- f) Participação em eventos à distância para preparação da equipe da sala;
- g) Participação em eventos regionais, de acordo com disponibilidade de vagas;
- h) Estimulo a desenvolver ações de compras, crédito, definição e preparação, estruturação de comitê gestor, e outros temas que melhoram o ambiente de negócios, principalmente com materiais digitais e apoio por web;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- i) Solução de atendimento sob demanda ou definição da UAE (Unidade de Atendimento ao Empreendedor), focada nos temas ligados a melhoria do ambiente de negócio.

O objetivo principal é proporcionar orientação e padronização dos microempreendedores individuais no Município de Três Barras do Paraná.

As formas de execução do objeto estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada a recuperação social do preso, desde que a contratada obtenha inquestionável reputação ético-profissional e não detenha fins lucrativos.”

Demonstrada a necessidade da contratação, e considerando que o Município de Três Barras do Paraná não possui material humano especializado e com experiência para a realização dos serviços pretendidos, necessário se faz a contratação de empresa para a realização do objeto.

Considerando a singularidade do objeto e a notória qualificação e especialização, caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADA

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR – CNPJ nº 75.110.585/0001-00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância e a singularidade do objeto. A executora trata-se de instituição genuinamente brasileira, natureza jurídica serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de inquestionável idoneidade moral e ética, com objeto social destinado a atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica e específica, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificados anteriormente, atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente atividades associativas não especificadas anteriormente.

Justifica-se ainda o executor, considerando a natureza do órgão a ser contratado, que no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes. Graças à flexibilidade de sua estrutura, é o maior complexo de educação profissional da América Latina. Possui notória técnica na realização de seus treinamentos, restando claro a contratação por Dispensa de Licitação.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar, efetuar uma licitação para tal mister. A empresa (serviço social autônomo) se propõe, através de sua proposta, executar as ações pertinentes ao objeto pelo valor e condições apresentadas. Sem falar na possibilidade de uma possível vencedora não ter a técnica necessária, bem como a idoneidade ética e moral questionada por órgãos fiscalizadores. Assim sendo, a entidade tem capacidade de atender na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 04.001.04.123.0004.2.008.3.3.90.39.

10. PRAZOS



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

O prazo de execução e de vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade entre as partes e a legislação pertinente (Art. 57 da Lei 8.666/93).

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná/Pr, 29 de setembro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº X16/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E O **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 75.110.585/0001-00, com sua sede estabelecida a **Rua Caeté, 150, Prado Velho, Curitiba/PR**, neste ato, representado pelo Gerente Regional Oeste, Sr. **ORESTES HOTZ**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 369.390.729-43 e Cédula de Identidade de Identidade nº 2.200.108 SSP/PR, e pela Consultora, Sra. **ELISANGELA ROSA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 787.518.889-04 e Cédula de Identidade nº 4.922.540-7 SSP/PR, ambos residentes e domiciliados na cidade de Cascavel/Pr, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SALA DO EMPREENDEDOR, FOCADA NA SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA EMPREENDEDORES FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PEQUENAS EMPRESAS (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 E 155/16).

Parágrafo Único – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA

2.1. A metodologia de trabalho deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta técnico-financeira para organização, planejamento e execução do objeto, de acordo com a proposta apresentada ao **CONTRATANTE** e que é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 16/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global para execução dos serviços é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 04.001.04.123.0004.2.008.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com as etapas descritas a seguir, onde o cronograma deverá ser elaborado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**:

Parágrafo Primeiro – Os serviços disponibilizados pela **CONTRATADA** serão:

- I. Assessoria para criação da Sala do Empreendedor com foco na simplificação dos serviços aos empreendedores;
- II. Preparação dos atendentes;
- III. Disposição de sistema para registro dos atendimentos, inclusive dos serviços prestados pelo SEBRAE e parceiros;
- IV. Avaliação periódica da Sala;
- V. Arte para identidade visual;
- VI. Participação em eventos à distância para preparação da equipe da Sala;
- VII. Participação em eventos regionais, de acordo com disponibilidade de vagas;
- VIII. Estímulo a desenvolver ações de compras, crédito, definição e preparação de AD, estruturação de comitê gestor, e outros temas que melhorem o ambiente de negócios, principalmente com materiais digitais e apoio por web;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

IX. Solução de atendimento sob demanda ou definição da UAE, focada nos temas ligados a melhoria do ambiente de negócio.

5.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação federal, a estadual e a do Município em relação ao objeto do presente contrato.

5.3. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2017, os quais, após terem sido rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo global estimado para execução integral dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo o seu início a partir da data da publicação do seu extrato no órgão oficial do Município.

6.3. Os prazos previstos nos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula poderão ser prorrogados por igual período, visando a plena execução do objeto, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

Parágrafo Primeiro – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

7.1.1. Cumprir as obrigações previstas na Dispensa de Licitação nº 16/2017 e seus Anexos;

7.1.2. Efetuar o pagamento integral devido à **CONTRATADA** nos prazos previstos neste contrato, mesmo nos casos de alteração de cronograma e/ou desistência por parte da **CONTRATANTE**;

7.1.3. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a contratada com todas as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de três dias úteis, qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, principalmente quando houver alteração nas datas e horários previstos para a realização das atividades;

7.1.5. Prestar informações aos técnicos da CONTRATADA quando solicitado;

7.1.6. Colaborar no desenvolvimento das atividades a serem executadas;

7.1.7. Definir e obedecer, em comum acordo com a CONTRATADA, o cronograma e os prazos definidos para o cumprimento das atividades;

7.1.8. Fornecer os equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.9. Fornecer local e estrutura adequada ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA quanto às condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Cumprir o disposto na Dispensa de Licitação nº 16/2017 e Anexos, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os com qualidade, continuidade e regularidade;

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2017;

8.1.3. Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

8.1.4. Desenvolver os programas conforme conteúdo formativo e cronograma desenvolvido pelas partes;

8.1.5. Disponibilizar técnicos capacitados, em número suficiente para a realização das atividades;

8.1.6. Aprovar o local e a estrutura disponibilizada para o desenvolvimento das atividades;

8.1.7. Definir, em comum acordo entre as partes, as datas e horários para a realização das atividades;

8.1.8. Cumprir o cronograma acordado com a CONTRATANTE, de acordo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

com o desempenho das tarefas executadas;

8.1.9. Realizar as atividades propostas;

8.1.10. Refazer as atividades realizadas em desacordo, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

8.1.11. Assumir a responsabilidade pela qualidade do serviço que executar, reservando a **CONTRATANTE** o direito de rejeitá-los, se não forem prestados nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias, em parcela única, após a assinatura do contrato, incluindo os excedentes ou supressões, se houver.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário representativo da obrigação.

9.3. O valor de pagamento previsto neste contrato se refere a despesas de locomoção, de alimentação, de estadias, de encargos e de obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos outros adicionais, e de quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado decorrentes do acordado por meio da Dispensa de Licitação nº 16/2017 e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro – Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação por dispensa de licitação, as quais deverão ser mantidas durante o período de execução do ajuste; a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

Parágrafo Segundo – Caso haja prorrogação dos serviços, a cada ano subsequente, o valor deverá ser pago até o dia 30 de setembro do respectivo ano.

Parágrafo Terceiro - O não pagamento de qualquer obrigação da **CONTRATANTE** implicará na suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso, vedada a restituição dos pagamentos anteriormente efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, a não ser sob condições especiais e previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a **CONTRATADA** ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo – Se for concedida a **SUBCONTRATAÇÃO** no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da **CONTRATADA** em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o **SUBCONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso XIII e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Três Barras do Paraná/Pr, XX de XXXXXX de 2017.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR
ORESTES HOTZ
Gerente do Escritório Regional Oeste
CONTRATADA

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR
ELISANGELA ROSA
Consultora
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: